



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARECER Nº 2/2026/AUDGER
PROCESSO Nº 35014.103870/2026-11
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

ASSUNTO: **Parecer da Auditoria-Geral sobre a prestação de contas anual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa ao exercício de 2025.**

1. Introdução

Em observância ao §6º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 84, de 22.04.2020, Decisão Normativa TCU nº 198, de 23.03.2022 e Capítulo IV da Instrução Normativa SFC/CGU nº 05, de 27.08.2021, a Auditoria-Geral do INSS (AUDGER) apresenta manifestação de natureza geral acerca da adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS) quanto:

- a) à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- b) à conformidade legal dos atos administrativos;
- c) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e
- d) ao atingimento dos objetivos operacionais.

Para a formação dessa opinião, além da observância das normas de auditoria aplicáveis ao setor público federal, foram considerados o Relatório de Gestão do INSS, referente ao exercício de 2025, os conteúdos disponibilizados nos sítios eletrônicos institucionais (internet e intranet), incluindo as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas do INSS e do FRGPS, bem como os sistemas corporativos e bases cadastrais da Autarquia. Também subsidiaram a análise o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT) de 2025 e as demais ações de auditoria realizadas ao longo do período. Adicionalmente, foram incorporados os resultados de trabalhos conduzidos por outros provedores de avaliação, notadamente a CGU e o TCU, em conformidade com o § 1º do art. 16 da IN SFC/CGU nº 05/2021.

2. Aderência da prestação de contas aos normativos

A prestação de contas foi elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos artigos 7º a 9º da IN-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, c/c a DN-TCU nº 198, de 23 de março de 2022.

As informações exigidas pelo art. 8º, inciso I, da IN-TCU nº 84, de 2020, foram disponibilizadas nas seções “Transparência e Prestação de Contas” e “Composição” do portal do INSS na internet (<https://www.gov.br/inss/pt-br>), mediante a divulgação dos elementos requeridos pelas alíneas ‘a’, ‘f’, ‘g’, ‘i’ e ‘j’ e a publicação parcial das informações exigidas pelas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘h’, todas do mencionado inciso I, requisito do art. 9º, inciso I, e § 1º, da IN-TCU nº 84, de 2020. As pendências verificadas consistem em:

1. Não publicação de informações quanto à capacidade de continuidade em exercícios futuros (alínea ‘b’);
2. Não publicação das atividades do Comitê Temático de Integridade e da Corregedoria-Geral desenvolvidas no exercício de 2025 (alínea ‘c’);
3. Não atualização, no portal do INSS, das competências da Autarquia relativas ao exercício 2025, constatada pela manutenção do Seguro-Desemprego ao Pescador Profissional Artesanal (SDPA) no portal do Instituto, sem esclarecer ao público usuário a transferência de gestão do SDPA ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativamente aos períodos de defeso iniciados a partir de 1º de novembro de 2025 (alínea ‘d’);
4. Não atualização do Plano de Obras e Serviços de Engenharia do biênio 2024/2025, desde fevereiro de 2024 (alínea ‘e’);
5. Manutenção de link para o Portal da Transparência, cujo conteúdo relativo a licitações e contratos não é atualizado desde 05/04/2024, em prejuízo da centralidade do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem assim a ausência de padronização, entre as unidades gestoras, quanto à apresentação das licitações, e o disponibilização de links que condicionam o acesso e a visualização de documentos licitatórios à realização de *login* prévio em sistemas corporativos (alínea ‘h’).

Em que pese a publicação da execução orçamentária e financeira do INSS e do FRGPS do exercício de 2025, as despesas decorrentes de emendas parlamentares não constaram de item específico, conforme exigência do parágrafo único do art. 6º da DN-TCU nº 198, de 2022.

As demonstrações contábeis e notas explicativas, relativas ao INSS e ao FRGPS, foram elaboradas e publicadas no portal do INSS, atendendo ao art. 8º, inciso II, e art. 9º, inciso II, e § 1º, da IN-TCU nº 84, de 2020, c/c art. 7º da DN-TCU nº 198, de 2022. Observa-se que as demonstrações contábeis não foram identificadas como não auditadas, exigência do art. 7º, § 1º, da DN-TCU nº 198, de 2022 já que o TCU avocou para si a auditoria e certificação das contas do INSS e do FRGPS, referentes ao exercício de 2025, por meio da Portaria-TCU nº 58, de 26 de março de 2025, em consonância com o art. 2º, inciso I, da IN-TCU nº 84, de 2020, c/c art. 16, inciso III, da DN-TCU nº 198, de 2022.

As informações sobre a governança do FRGPS, incluindo as instituições responsáveis pela gestão de seus ativos, passivos, receitas e despesas, bem assim os órgãos de arrecadação e cobrança de receitas, exigência do art. 5º, § 2º, da DN-TCU nº 198, de 2022, estão parcialmente contempladas no item “2. Informações Gerais”, das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do FRGPS de 2025, tendo em vista as limitações decorrentes da gestão compartilhada do FRGPS com a Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Justiça Federal, fato que inviabiliza o controle do INSS sobre os atos de gestão e os registros primários efetuados pelos referidos órgãos.

O relatório de gestão foi elaborado na forma de relato integrado, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso III, e § 1º, da IN-TCU nº 84, de 2020, adotando-se a estrutura sugerida pelo anexo da DN-TCU nº 198, de 2022. Os elementos de conteúdo exigidos pelo anexo da DN-TCU nº 198, de 2022, foram parcialmente atendidos. Constatou-se a ausência dos elementos exigidos pelas alíneas ‘a’ a ‘d’ do item “Riscos, oportunidades e perspectivas”, do anexo da DN-TCU nº 198, de 2022, a saber: a indicação dos riscos específicos, das oportunidades identificadas, das fontes de riscos e oportunidades e da avaliação de probabilidade e impacto realizada pela Autarquia. Destaca-se, ainda, a ausência de menção à participação societária do INSS na Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev), da qual detém 49% das ações nominais.

O rol de responsáveis, previsto no art. 8º, inciso IV, da IN-TCU nº 84, de 2020, foi elaborado em atendimento aos requisitos do art. 7º da mesma norma, dispensando-se a publicação do CPF e do endereço de e-mail institucional dos responsáveis, segundo disposto no art. 30 da DN-TCU nº 198, de 2022. Ressalta-se, no entanto, a ausência de informação de substituto designado para a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

O fornecimento de links para os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício, exigidos pelo art. 9º, § 4º, da IN-TCU nº 84, de 2020, foi parcialmente atendido, mediante a publicação de 11 trabalhos de auditoria produzidos pela Auditoria-Geral e de oito planilhas eletrônicas, contendo link para 10 acórdãos relativos a relatórios de auditoria emitidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2025. Não houve a

disponibilização dos links para sete acórdãos e 14 informes de fiscalização emitidos pelo TCU, bem como para sete ações de fiscalização realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no mesmo período.

Do exposto, conclui-se que a prestação de contas do INSS e do FRGPS, referente ao exercício de 2025, constituída pelas informações disponibilizadas no portal do INSS na internet, pelas demonstrações contábeis do INSS e do FRGPS, acompanhadas das respectivas notas explicativas, pelo relatório de gestão elaborado na forma de relato integrado e pelo rol de responsáveis atende, em linhas gerais, às finalidades e princípios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da IN-TCU nº 84, de 2020, estando, em seu conjunto, parcialmente aderente às exigências dos artigos 7º a 9º da mesma norma e, complementarmente, à DN-TCU nº 198, de 2022.

3. Conformidade legal dos atos administrativos

A conformidade legal dos atos administrativos foi examinada à luz dos trabalhos de auditoria concluídos em 2025, bem como aqueles finalizados em exercícios anteriores cujas recomendações permaneceram em monitoramento no referido exercício. Tais trabalhos foram realizados pela AUDGER¹, contemplando as ações do PAINT/2025 relacionadas às áreas de Gestão Interna e de Benefícios, e por outros provedores de avaliação independente, notadamente a CGU e o TCU, em consonância com o disposto no art. 16, inciso II, da IN/CGU nº 05/2021.

No âmbito da Gestão Interna os trabalhos evidenciaram fragilidades relevantes que impactam a conformidade legal de atos administrativos em diversas áreas estratégicas do INSS. As recomendações emitidas, em sua maioria, foram direcionadas às respectivas Diretorias, com destaque aos seguintes objetos: processo de averbação de tempo de serviço dos servidores do INSS ; gestão de documentos no INSS, restrita à documentação física, abrangendo a conservação, acesso e eliminação; gestão de respostas a incidentes e as implicações na continuidade dos negócios do Instituto; avaliação da eficiência do gasto com a contratação de mão-de-obra terceirizada; e a gestão contratual para assegurar a regularidade na prorrogação ou renovação dos serviços essenciais.

No tocante à gestão de documentos físicos, constataram-se fragilidades estruturais, operacionais e tecnológicas, como o uso de sistemas obsoletos e armazenamento precário, que elevam custos e afetam a segurança do acervo. No que diz respeito à matéria de tecnologia da informação, a avaliação da resposta a incidentes cibernéticos revelou a desatualização do Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos (PGIC/INSS), lacunas no monitoramento de contratos terceirizados e omissão na notificação obrigatória de eventos ao Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov), fatores que elevam a vulnerabilidade da Instituição a ataques. Em relação à gestão de contratações de mão de obra terceirizada, evidenciaram-se falhas no planejamento da contratação e na gestão contratual, resultando em pagamentos indevidos e riscos trabalhistas e jurídicos.

Quanto à prorrogação e renovação de contratos essenciais, constatou-se instrução processual deficiente — com falhas na demonstração de vantajosidade econômica e inobservância de alçadas — e falta de capacitação dos agentes frente à Lei nº 14.133/2021, o que amplia os riscos financeiros e jurídicos à continuidade dos serviços. O trabalho da CGU, consolidado no Relatório de Auditoria nº 1812731, corrobora a necessidade de aprimorar a governança das contratações públicas, demandando a efetiva integração da gestão de riscos em todas as instâncias, a estruturação da supervisão e a aplicação de indicadores de desempenho para mitigar a inexecução do Plano de Contratações Anual (PCA).

Para tais achados, foram emitidas 30 recomendações sendo 10 classificadas na categoria conformidade legal dos atos administrativos², enquanto 20 direcionadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Além disso, foram monitoradas 79 recomendações, abrangendo tanto aquelas emitidas em anos anteriores, em razão de avaliações de auditoria, quanto as expedidas em 2025. Desse total, 26 se referiam à conformidade legal dos atos administrativos, ao passo que 53 estavam relacionadas ao aperfeiçoamento da governança, gestão de riscos e controles internos.

Registra-se, ainda, que 48 das 79 recomendações monitoradas foram encerradas em 2025,

sendo que apenas 20 foram integralmente ou parcialmente implementadas³.

Na área de Benefícios, os trabalhos realizados abrangeram a análise de processos e rotinas relacionados à concessão, manutenção e controle de benefícios, com foco na conformidade normativa, na regularidade operacional e na estrutura dos controles administrativos. As recomendações decorrentes dessas avaliações foram encaminhadas às Diretorias responsáveis, contemplando, entre outros, os seguintes objetos: Benefício de Prestação Continuada (BPC); processo de cobrança administrativa; automação do reconhecimento inicial de direitos de benefícios previdenciários; atendimento presencial nas Agências da Previdência Social (APS); e descontos associativos na folha de pagamento do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), decorrentes de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) firmados com entidades associativas.

No que se refere ao Benefício de Prestação Continuada, as análises realizadas evidenciaram aspectos relacionados à formalização das tarefas de Reavaliação do BPC (REAVBPC) e ao fluxo de reconhecimento e manutenção do benefício, com fragilidades observadas na padronização dos registros e na consistência da instrução processual. Em relação ao processo de cobrança administrativa, os trabalhos identificaram fragilidades estruturais e pontos de atenção na gestão e operacionalização do processo, incluindo divergências entre valores apurados e registros contábeis, bem como baixa efetividade na recuperação de créditos. No âmbito da automação do reconhecimento inicial de direitos, as análises evidenciaram aspectos relacionados à formalização e à especificação dos cenários utilizados bem como à qualidade das informações empregadas na análise automática, indicando fragilidades que repercutem na consistência das decisões e no monitoramento do processamento. Quanto ao atendimento presencial, as análises evidenciaram aspectos relacionados ao monitoramento do funcionamento das Agências da Previdência Social e à gestão dos atendimentos realizados, incluindo a contabilização da demanda, indicando limitações que repercutem na transparência, na equidade do atendimento e na confiabilidade das informações gerenciais.

Na ação de auditoria relacionada aos descontos associativos na folha de pagamento do RGPS, foram identificadas falhas nos procedimentos que subsidiaram a execução do desbloqueio em lote dos benefícios vinculados à demanda (DM) 101310.

Assim, em 2025, com base nos trabalhos realizados na área de benefício, incluindo atividades extra-PAINT, foram emitidas 56 recomendações, sendo que 53 são relacionadas ao aperfeiçoamento da governança, gestão de riscos e dos controles internos e 03 à apuração de responsabilidade e reposição de bens e valores.

Ademais, em 2025, foram monitoradas 157 recomendações, contemplando tanto as oriundas de exercícios anteriores quanto as emitidas em 2025, dentre as quais, 30 foram categorizadas como Conformidade Legal dos Atos Administrativos e 127 como Aperfeiçoamento da Governança, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos. Do total monitorado, 67 recomendações foram encerradas em 2025, sendo 26 integralmente ou parcialmente implementadas⁴.

Além das ações executadas pela AUDGER, apontam-se iniciativas desenvolvidas pelo TCU e CGU. No tocante às auditorias realizadas pelo TCU em matéria de benefícios, destaca-se a avaliação de desconformidades em processos de análise de requerimento de benefício do RGPS nos quais a decisão administrativa foi pelo indeferimento em virtude de desconformidades na análise manual e automática, bem como de inconsistências nos requerimentos.

Nas auditorias realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), identificaram-se fragilidades estruturais e operacionais na gestão do INSS. Quanto à Avaliação dos controles relativos aos descontos associativos na folha de pagamentos do INSS (Relatório 1619307), apontou-se a celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) amparados em documentações insuficientes para assegurar a experiência prévia e a capacidade operacional das entidades, além de deficiências no acompanhamento da aderência dessas organizações aos regramentos previstos. Este tema também foi tratado pela AUDGER no exercício de 2024. No que tange à Avaliação sobre prestação dos serviços presenciais pelo INSS (Relatório 1614742), verificou-se que a lentidão e a instabilidade dos sistemas, somadas à elevada demanda por serviços de baixa complexidade mediante agendamento, comprometem a capacidade operacional das agências. Por outro lado, registrou-se uma percepção positiva dos usuários quanto ao atendimento recebido, embora persistam desafios relacionados ao tempo de espera para agendamentos na assistência social e na perícia médica.

Com base nas avaliações realizadas, conclui-se que os trabalhos de auditoria evidenciaram fragilidades na atuação da gestão do INSS nos processos supracitados. Tal cenário indica a necessidade e oportunidade de aprimoramento dos mecanismos de governança, da gestão de riscos e dos controles internos, com vistas a subsidiar a conformidade dos atos administrativos.

4. Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

No que se refere ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, conforme previsto no art. 16, item III e § 1º da Instrução Normativa nº 05 da CGU, de 2021, a avaliação considerou os trabalhos realizados pela Auditoria-Geral do INSS, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, concluídos ou em fase de monitoramento no exercício de 2025. Adicionalmente, foram considerados aspectos relativos à transparência das demonstrações contábeis, conforme previsto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020.

No âmbito da AUDGER, as avaliações relativas aos processos de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil; dos registros contábeis de créditos e da dívida ativa não tributária; de gestão da folha de pagamento dos servidores do INSS; e de fiscalização dos contratos de limpeza e conservação contribuíram para o aprimoramento do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

No que concerne aos trabalhos realizados pela CGU, foram consideradas as avaliações relativas aos processos de compensação previdenciária; informações de contribuições previdenciárias, a título de compensação financeira; apuração de benefícios potencialmente irregulares; extração periódica no Sistema COMPREV e descontos de mensalidades associativas, no que se refere aos custos administrativos.

Com relação aos trabalhos realizados pelo TCU, considerou-se a auditoria financeira integrada com conformidade no ciclo contábil relativo aos Benefícios Assistenciais de Prestação Continuada (BPC), que integra as Demonstrações Contábeis do INSS, bem como nos ciclos relativos a Compensações Previdenciárias aos Benefícios Previdenciários e Créditos Administrativos e à Dívida Ativa não Tributária, que integram as Demonstrações Contábeis do FRGPS, referentes ao exercício de 2024. Adicionalmente, as análises abrangeram o monitoramento das deliberações referentes aos exercícios de 2022 e 2023.

Os trabalhos mencionados resultaram em recomendações que vêm sendo gradualmente implementadas pela gestão, direcionadas tanto ao saneamento das inconformidades identificadas no exercício de 2025 e em anos anteriores quanto ao aprimoramento dos mecanismos de governança, gestão de riscos e controles Internos.

Por fim, as demonstrações contábeis e as notas explicativas relacionadas ao INSS e ao FRGPS, conforme estabelecido na IN TCU nº 84/2020, foram devidamente divulgadas no site oficial da Autarquia, assegurando a transparência na prestação de contas. Registra-se, contudo, que a Declaração do Contador foi emitida com ressalva, tanto do INSS como do FRGPS, indicando a existência de restrições nos registros contábeis, nos termos da Macrofunção SIAFI 02.03.15 – Conformidade Contábil.

Nesse contexto, sob a ótica da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, no que se refere especificamente ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, conclui-se que este se apresenta, de modo geral, adequado. Embora tenham sido identificadas fragilidades pontuais, evidenciadas pelas auditorias e, em determinados casos, assinaladas pela área técnica, as quais demandam o aperfeiçoamento das práticas de gestão, tais limitações não comprometem a confiabilidade do processo em seu conjunto.

5. Atingimento dos objetivos operacionais

A avaliação do grau de atingimento dos objetivos operacionais do INSS no exercício de 2025 fundamentou-se nos normativos que aprovaram o Plano de Ação, no Relatório de Gestão do INSS/2025 e nos dados extraídos dos sistemas corporativos. No curso da análise, foram identificadas

inconsistências entre as mensurações de metas e projetos, o Painel de Acompanhamento e o Relatório de Gestão, tais como a inclusão, exclusão e alteração de ações e metas sem justificativa formal, divergências de informações e a ausência de detalhamento quanto à metodologia de apuração de indicadores.

Quanto ao cumprimento dos objetivos operacionais previstos no Relatório de Gestão, referente ao exercício 2025, foi realizada a avaliação da adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, considerando as metas estabelecidas no Plano de Ação do Instituto para o período em comento, utilizando-se como metodologia para emissão dessa avaliação, o cotejamento entre as informações disponibilizadas pelas áreas técnicas no Relatório de Gestão, aquelas constantes nos portais internos do INSS e no Sistema de Gerenciamento de Programas e Projetos (SGPP), bem como documentação apresentada nos autos do processo SEI 35014.477395/2025-27, por meio de Solicitação de Auditoria.

Quanto ao desempenho institucional no cumprimento do Plano de Ação, verifica-se que o Relatório de Gestão apresentou um total de 38 ações e projetos. Desses, 14 (36,84%) foram classificados como integralmente cumpridos, enquanto 24 (63,16%) não atingiram as metas previamente estabelecidas. Todavia, das 14 metas apontadas como cumpridas, em 06 não foram detectadas evidências, pela Auditoria, capazes de confirmar seu efetivo cumprimento.

Das 24 metas não atingidas, 13 apresentaram desempenho superior a 50% da meta prevista e 07 registraram desempenho inferior a esse percentual. Ressalte-se ainda que 03 metas não puderam ser avaliadas em virtude de ausência de parâmetros objetivos para definição do percentual de atingimento. Ainda, observou-se que 01 meta apresentou piora de desempenho no período compreendido entre março e dezembro/2025.

Diante do exposto, conclui-se que o atingimento dos objetivos operacionais do INSS no exercício de 2025 apresentou fragilidades relevantes, tanto no que se refere ao desempenho das metas, quanto à confiabilidade das informações reportadas. As inconsistências identificadas entre os instrumentos de planejamento, monitoramento e prestação de contas, aliadas à ausência de evidências suficientes para validação de parte dos resultados declarados, comprometem a transparência, a rastreabilidade e a fidedignidade da avaliação do desempenho institucional. Ademais, o elevado percentual de metas não atingidas, bem como a existência de metas sem critérios objetivos de mensuração, indica deficiências nos processos de governança, gestão de riscos e controles internos. O resultado obtido denota a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de planejamento, acompanhamento e reporte, o fortalecimento dos controles sobre a mensuração de indicadores e a definição clara de critérios de avaliação, de modo a assegurar maior consistência, rastreabilidade e confiabilidade das informações e resultados apresentados.

6. Opinião geral

Com fundamento nos trabalhos de auditoria realizados até o exercício de 2025 e no arcabouço normativo aplicável, opina-se que os processos de governança, gestão de riscos e controles internos do INSS apresentam fragilidades relevantes de natureza estrutural e operacional, as quais comprometem, em certa medida, a capacidade da Autarquia de assegurar, em nível razoável, a conformidade legal dos atos administrativos e o pleno alcance de seus objetivos operacionais.

No processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, não foram identificadas distorções relevantes que comprometam a confiabilidade das demonstrações. Nesse sentido, os controles internos existentes oferecem um nível razoável de segurança, contribuindo para a transparência quanto às eventuais fragilidades e limitações na elaboração dessas informações, sem prejuízo das ressalvas apresentadas na Declaração do Contador.

Quanto à prestação de contas do INSS, em seu conjunto, revela-se aderente às disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, especialmente em relação à Instrução Normativa nº 84/2020 e a Decisão Normativa TCU nº 198/2022, ressalvando-se, contudo, o atendimento parcial dos arts. 7º e 9º da IN TCU nº 84/2020.

De todo o exposto, opina-se com ressalvas quanto à adequação e a efetividade dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos do INSS, notadamente no que concerne à conformidade legal dos atos administrativos e ao atingimento dos objetivos operacionais. Não obstante,

reconhece-se a aderência substancial da prestação de contas aos normativos vigentes e a adequação, em nível razoável, do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

Opina-se, por fim, pela necessidade de adoção de medidas estruturantes e corretivas voltadas ao aprimoramento dos mecanismos de governança, ao fortalecimento da gestão de riscos, ao aperfeiçoamento dos controles internos e à melhoria dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação de desempenho, com vistas ao aumento da efetividade institucional e à mitigação dos riscos identificados.

Brasília/DF, 31 de março de 2026.

ANTÔNIO SÉRGIO ALEGRE

Auditor-Geral

¹ Os resultados dos trabalhos de auditoria mencionados encontram-se divulgados no sítio oficial do INSS na internet, podendo ser consultados por meio do seguinte link: <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/auditoria/planejamento-e-resultados>.

² Portaria 1.037 de 8 de março de 2019 (CGU), dispõe, na página 30, sobre as classificações das recomendações.

³ Dentre as 20, 8 foram relacionadas à conformidade legal dos atos administrativos e 12 relacionadas ao aperfeiçoamento da governança, gestão de riscos e controles internos, evidenciando a necessidade de intensificação dos esforços institucionais para o atendimento pleno das medidas propostas.

⁴ Dentre as 26, 10 foram relacionadas à conformidade legal dos atos administrativos e 16 relacionadas ao aperfeiçoamento da governança, gestão de riscos e controles internos, evidenciando a necessidade de intensificação dos esforços institucionais para o atendimento pleno das medidas propostas.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO ALEGRE**, Auditor-Geral, em 31/03/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24822096** e o código CRC **4480E4E6**.